

- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....

2 — Nos casos previstos no artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99 haverá uma redução da taxa prevista no presente artigo, a qual deve ser proporcional ao valor das obras a executar pelo loteador.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 2, a Assembleia Municipal aprovará anualmente o valor por unidade medida de execução de cada uma das infra-estruturas.

4 — Por cada € 10 000 ou fracção de trabalhos executados operar-se-á uma redução da taxa de 5 %.

5 — A redução máxima será de 90 % do valor da taxa.

Artigo 31.º

**Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos, inseridas em loteamentos urbanos sem obras de urbanização ou inseridas em loteamentos municipais**

- a) .....
- b) P (euro/m<sup>2</sup>) — valor previsto no artigo 30.º, n.º 1, alínea b).
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....

Artigo 37.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos**

1 — O valor da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = 0,10 \times V \times L + IF / 2$$

em que:

C é o montante, em euros, da compensação a pagar ao município; V é o valor da construção a erigir no equivalente da área de cedência; IF é o montante, em euros, das infra-estruturas executadas pelo município.

2 — Para efeitos do cálculo de V, considera-se:

$$V = Ab \times P / m^2$$

Calculando-se Ab pela multiplicação do índice médio de construção prevista no loteamento, pela diferença de área de terreno cedida e a área do terreno calculada como área de cedência mínima de acordo com a Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

P/m<sup>2</sup> é o valor unitário por metro quadrado do preço da construção, fixado anualmente em portaria do ministro da tutela, para casas de renda económica.

3 — L é o coeficiente que toma os valores a seguir indicados, consoante a localização do prédio a lotear:

- 1,0, no espaço urbano da vila de Coruche;
- 0,6, no espaço urbanizável da vila de Coruche;
- 0,5, nos aglomerados urbanos das restantes sedes de freguesias;
- 0,4, nos restantes casos.

4 — Para o cálculo de IF considera-se:

VAM × valor a medida das infra-estruturas públicas que beneficia o loteamento.

VAM = valor aprovado anualmente pela Assembleia Municipal referente à unidade medida de execução de cada uma das infra-estruturas públicas que beneficia o loteamento.

5 — Nos casos em que sejam previstas áreas de equipamento, de infra-estruturas e de espaços verdes privados, o valor da taxa será reduzido, na parte correspondente a cada uma dessas áreas, em 50 %.

Artigo 41.º

**Murete técnico**

Os projectos de obras de urbanização devem prever a construção de um murete técnico, destinado à colocação das caixas de ligação das infra-estruturas, em cada lote ou prédio abrangido.

**CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**

**Edital n.º 390/2006 — AP**

**Aditamento do n.º 3 ao artigo 59.º do Regulamento do Mercado Municipal do Entroncamento**

Luís Filipe Mesquita Boavida, vice-presidente no impedimento legal do presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município do Entroncamento, torna público que, por deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 7 de Agosto de 2006, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o aditamento do n.º 3 ao artigo 59.º do Regulamento do Mercado Municipal, com a seguinte redacção:

«CAPÍTULO VII

**Do funcionamento do mercado**

Artigo 59.º

1 — O mercado municipal funcionará entre as 6 horas e 30 minutos e as 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados funcionará entre as 6 e as 14 horas.

2 — Quando o dia de sábado coincidir com um feriado será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, praticando-se neste dia o horário correspondente ao sábado.

3 — Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal alterar o horário de funcionamento do mercado constante do n.º 1.»

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, à Câmara Municipal do Entroncamento, durante os 30 dias seguintes à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Esta proposta de alteração será convertida em Regulamento se não forem consideradas justificadas, fundamentadas e prementes quaisquer reclamações ou sugestões que venham a ser formuladas.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, director do Departamento de Administração Geral de Finanças, o subscrevi.

7 de Agosto de 2006. — No impedimento legal do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Luís Filipe Mesquita Boavida*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**

**Aviso n.º 3094/2006 — AP**

**Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Empresarial do Guilhim**

O Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado, por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 4 de Julho de 2006, dar início à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Empresarial do Guilhim, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

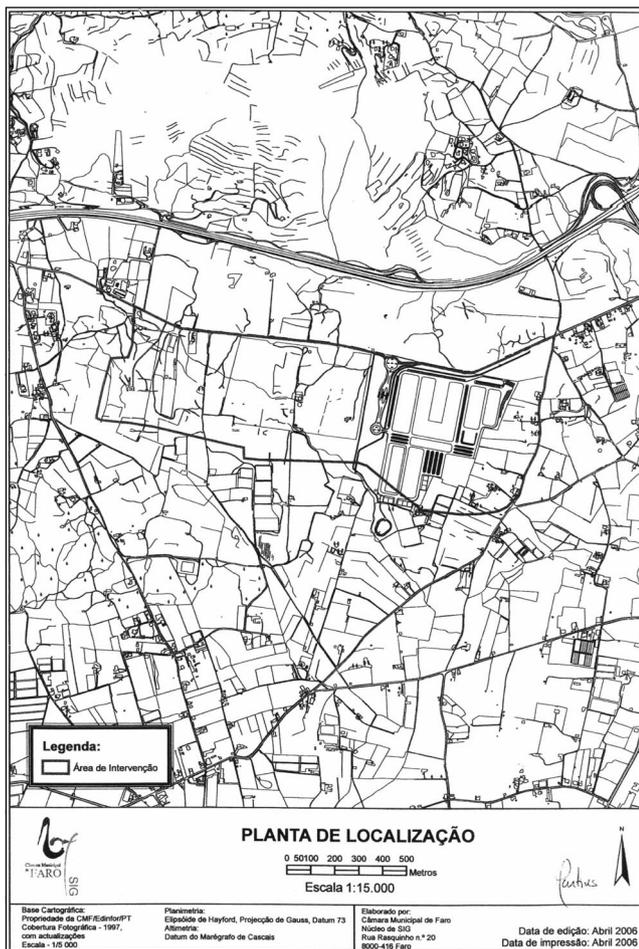
A área de intervenção deste Plano corresponde à totalidade da unidade operativa de planeamento e gestão da zona urbanizável para fins comerciais de Guilhim, identificada na planta em anexo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis contados a partir da publicitação, um processo de audição pública durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. Estas deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Faro, remetidas pelo correio ou entregues na Secretaria-Geral desta Câmara Municipal.

Durante aquele período os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Faro no

Departamento de Urbanismo, durante as horas de expediente, todos os dias úteis.

12 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.



## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 3095/2006 — AP

### Plano de Pormenor do Ribeiro de São Martinho

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião pública de 27 de Julho, dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro de São Martinho.

A área de intervenção é a que vem indicada na planta em anexo, cujos limites são os seguintes:

Norte — troço da levada dos Piornais, continuando pelos prédios 15, 27, 68 e 72;

Sul — limite do Plano de Pormenor da Praia Formosa, atravessando o prédio 44 e o limite norte do Edifício Dinis III;

Este — limite norte do prédio 28, limite poente do prédio 29, limite poente da Escola Hoteleira, atravessando os prédios 53 e 54 até à Travessa dos Piornais;

Oeste — vereda pública confinante ao prédio 4.

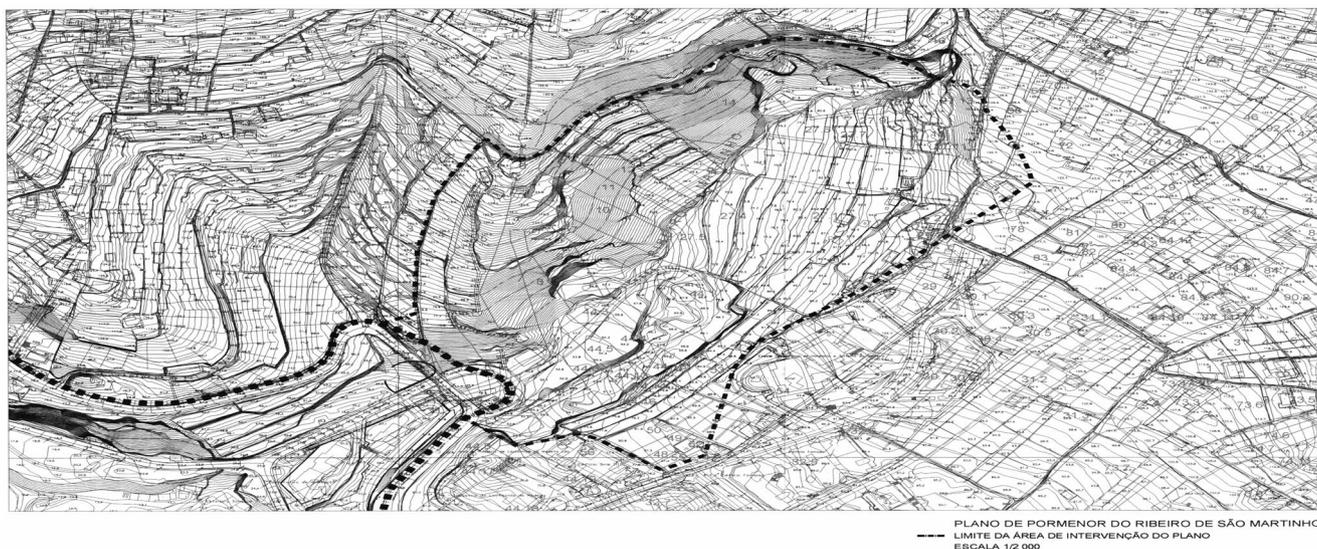
Participação. — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição do público, durante o qual os interessados poderão formular sugestões e pedidos de esclarecimento, bem como solicitarem informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Os documentos que fazem parte do início da elaboração do projecto de Plano estarão patentes no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal, telefone 291211024, onde os interessados o poderão consultar e esclarecer quaisquer dúvidas que surjam.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio que pode ser obtido no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal, que, depois de preenchido, dará entrada no Departamento Administrativo, 2.º, edifício da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 9004-512 Funchal.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma página específica no *site* da Câmara Municipal do Funchal ([www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt)).

28 de Julho de 2006. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *João José Nascimento Rodrigues*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 3096/2006 — AP

### Alteração ao quadro do pessoal

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal, por deliberação de 29 de Junho de 2006, aprovou a alteração do quadro constante da organização dos serviços municipais,